



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO



ANO VI

ANGICO, QUINTA, 20 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO N° 423

### IMPrensa OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Rua Antonio Tiago, S/N - Centro

Angico-TO / CEP: 77905-000

**CLEOFAN BARBOSA LIMA**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4232025407**

### SUMÁRIO

#### Prefeitura Municipal

DECRETO /035-2025/PMA

LEI /369-2025/PMA

EXTRATO DE ATA /003-2025/PMA

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE ATA /001-2025/SMAS

#### Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE ATA /001-2025/SME

PREFEITURA MUNICIPAL



#### DECRETO Nº35/2025/PMA

Angico - TO, 19 de Março de 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº369/2025 de 10 de Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência da Prefeitura Municipal de Angico - TO, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal nº369/2025 de 10 de Fevereiro de 2025, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ou à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou qualquer outra secretaria com designação equivalente, de acordo com a denominação adotada pelo município, no âmbito da Secretaria de Agricultura Municipal).

Art. 2º A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em Todo o território do município de Angico TO em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da

população.

Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:

I - classificação do estabelecimento;

II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;

V - inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

VI - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;

VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X - análises laboratoriais;

XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGICO:25064098000171 em 20/03/2025 13:02

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 307/2025**

**ORGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO/TO, inscrita no CNPJ: 06.073.608/0001-22 com sede Rua Rodrigues Aguiar n° s/n, Prédio "Mozar Pontes Nascimento", neste ato representado pela Gestora a senhora CARMELITA SARAIVA DA CONCEIÇÃO.

DETENTORA DA ATA outro lado a **A C B R COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.702.910/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, 52, CEP: 77.905-000, Angico do Tocantins/TO, neste representado por sua empresária a senhora **ANA CAROLINE BORGES REIS**, solteiro, empresaria, residente na Rua Santa Catarina, S/N, CEP: 77.905-000, Angico do Tocantins/TO, doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**OBJETO:** Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de **combustível**, sendo **gasolina comum** ou aditivada, **óleo s-500**, **óleo s-10**, destinados ao abastecimento da frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, de Angico/TO pelo período de 12 (doze) meses.

**DA FROTA DE VEÍCULOS A SER ATENDIDA:****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ÔNIBUS	ANO/MODELO	PLACA	COR	SITUAÇÃO DO VEICULO
ÔNIBUS VOLARE	2011/2012	MWU 7083	AMARELO	MUNICIPIO
ÔNIBUS VOLARE V8	2011/2012	MWU 7063	AMARELO	MUNICIPIO
ÔNIBUS INDUSCAR	2009/2009	MXB 0436	AMARELO	MUNICIPIO
ÔNIBUAS 15/190	2012/2013	OLL 2227	AMARELO	MUNICIPIO
ÔNIBUS ESCOLAR	2020/2021	QWE 6H17	AMARELO	MUNICIPIO
ÔNIBUS ESCOLAR	2020/2021	QWE 7ª14	AMARELO	MUNICIPIO
FIAT STRADA	2023/2023	SDD 4 H 73	BRANCA	MUNICIPIO

**PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	10.000	LTS	IPIRANGA	R\$ 6,79	R\$ 67.900,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	40.000	LTS	IPIRANGA	R\$ 6,42	R\$ 256.800,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	40.000	LTS	IPIRANGA	R\$ 6,49	R\$ 259.600,00

valor total: **R\$ 584.300,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais)**, cujos produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade da **ÁREA REQUISITANTE**, não sendo obrigatório a aquisição da quantidade total registrada na ata de preços.

**SECRETARIAS RESPONSÁVEIS:**

**Secretária Municipal de Educação-FME** endereçada na Rua Rodrigues Aguiar n° s/n, Prédio "Mozar Pontes Nascimento";  
**Horário de Atendimento das 07hrs:00min às 13hrs:00min;**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADO AO FME**

12.18.12.361.0403.2.024 - Manutenção da Secretaria de Educação;  
12.18.12.361.0403.2.030 -Manutenção do ensino fundamental;

12.18.12.361.0403.2.032 - Programa nacional de transporte escolar-PNAT;  
12.18.12.361.0403.2.105 Manutenção do Transporte Escolar -SEDUC;  
12.18.12.365.0403.2.033 Manutenção da Creche;  
12.18.12.365.0404.2.042- transporte escolar primeira infância;

**A VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES SENDO 17 DE MÊS DE MARÇO DE 2025 À 17 DE MARÇO 2026.**

Angico/TO, 20 de março de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO/TO**

CNPJ: 06.073.608/0001-22

CARMELITA SARAIVA DA CONCEIÇÃO

GESTORA DO FME

ORGÃO GERENCIADOR

